Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

PET no RE no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.322.738 - DF (2018/0167775-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
REQUERENTE	:	VERA LUCIA ORNELAS DE SOUZA
ADVOGADA	:	ANA LUIZA BROWN RODRIGUES - DF015464
REQUERIDO	:	DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR	:	RAFAEL SANTOS DE BARROS E SILVA E OUTRO(S) - DF028377

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por VERA LUCIA ORNELAS DE SOUZA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Em petição de fls. 523/525, a parte recorrente pugna pela desistência "do mérito da ação e reitera que não são devidos honorários de nenhuma espécie, haja vista o pagamento da dívida por parte do Distrito Federal" (fl. 523).

O artigo 998 do CPC/2015 preconiza que a parte recorrente pode, a qualquer tempo, mesmo sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir de recurso. Entretanto, nos termos do artigo 105 do mesmo regramento, há a necessidade, para desistir, da outorga de poderes especiais ao advogado que formula o pedido.

In casu, a causídica subscritora do pedido de desistência não se encontra investida em poderes para desistir, consoante observa-se do instrumento de mandato juntado à fl. 12, uma vez que apenas foram conferidos poderes para o foro em geral.

À vista disso, intime-se a parte recorrente para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, instrumento de mandato em que haja a outorga de poderes específicos para desistir à causídica subscritora do pedido, sob pena do não acolhimento do pleito.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 27 de março de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente